

ASSESSORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de obra de engenharia

REFERÊNCIA: Processo licitatório na modalidade convite – Processo nº. 2017/0108 – CPL/PMLA

RELATÓRIO:

Versam os autos acerca de procedimento licitatório na modalidade CONVITE, registrado sob o nº. 002/2017 – CPL/PMLA, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia para construção de ponte em madeira de lei, na localidade de Samauma, Zona Rural, e revitalização da Orla no perímetro da Trav. Onesinho Rodrigues e Trav. Manoel João Gonçalves, na Zona Urbana, objetivando exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação das reformas e adequações;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Projeto básico;
- e) Tabelas de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e Tabela de Custos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras - SEDOP;
- f) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da

contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como a planilha de custos e memoriais descritivos, tenham sido regularmente apuradas pelo Órgão interessado, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades do órgão solicitante.

Verifica-se nos autos a existência da planilha de custos, de valores cuja referência foi tomada junto ao SINAP e SEDOP, objetivando dispor de estimativa do custo da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado de acordo com o tipo de serviço.


Com relação à minuta do Edital e seus anexos à colação em análise, o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, adequado às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às aquisições públicas.

Assim, verificamos no presente procedimento licitatório, que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº. 8.666/93.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, encontrando-se dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Limoeiro do Ajuru, 15 de fevereiro de 2017.



IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 17.032